



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 07 /2001

PROÍBE A VENDA DE BEBIDA
ALCOÓLICAS A MENORES DE
DEZOITO ANOS, NOS
ESTABELECIMENTOS DE
COMÉRCIO, NO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 1º - Fica proibida, nos Estabelecimentos Comerciais, no município de Governador Edison Lobão, a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos comerciais, todo e qualquer tipo de comércio, licenciado ou não, caracterizado por pessoa física ou jurídica, em que haja mercadoria, comprador e vendedor.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções penais e civis, o vendedor, nas condições de pessoa física ou jurídica, que descumprir esta Lei, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) - multa de dez a vinte UFIR'S;
- b) - em caso de reincidência, multa de vinte a quarenta UFIR'S, além de imediata apreensão da mercadoria e sem prejuízo de suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A partir da terceira autuação ficarão os estabelecimentos comerciais sujeito a pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento, a ser decretada em procedimento administrativo próprio, ficando assegurado ao autuado o direito de ampla defesa, com prazos e recursos atinentes.

Em 02/12/2001
APROVADO
Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão
por José Nelson Pereira Martins
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Art. 5º - A autuação processar-se-á, em modelo impresso, conforme anexo dessa Lei, por agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, cujo o auto será lavrado na presença de duas testemunhas.

Art. 6º - Autuado o Estabelecimento, será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a defesa, seguindo-se o processamento do auto de inflação, nos termo do art. 4º desta Lei.

§ 1º - Fixado o valor da multa, esta só será exigível do infrator após o trânsito em julgado da decisão condenatória, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento do contido nesta Lei.

Art. 7º - Os valores da multa reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Governador Edison Lobão.

§.1º - As multas não recolhida até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão escritas na dívida ativa do município, cuja execução deverá ser promovida no prazo de 60 (sessenta) dias, pela Fazenda Municipal.

Art. 8º - Incube-se à Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização do cumprimento do disposto pela Lei Estadual nº 6.898, de 13 de janeiro de 1997.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS
DE SETEMBRO DE 2001.

Jorge Ney Mota Bandeira
PREFEITO MUNICIPAL


Prefeitura Mun. Gov. Edison Lobão
Lourenço Silva de Moraes
Vice-Prefeito

APROVADO
Em 02/09/2001
Câmara Mun. de Gov. Edison Lobão
José Nilson Pereira Martins
Presidente